



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 012/2023 – Dispensa nº 001/2023  
TERMO DE CONTRATO – Nº 048/2023

### FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E 57º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (CONVÊNIO Nº 001/2023).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Nogueira Gonçalves, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auto Posto Luana LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.553.064/0001-45, localizada na Rua da Saudade, nº 35, Estiva, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, representada pelo sócio Sr. Luiz Henock Mancilha Dias, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-3.010.904 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 469.824.696-20, residente e domiciliado à Rua Dr. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 588, Joao Paulo II, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 012/2023: **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E 57º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (CONVÊNIO Nº 001/2023)**, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, e que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Etanol	L	2.055	R\$ 4,19	R\$ 8.610,45
02	Gasolina	L	6.770	R\$ 5,28	R\$ 35.745,60
03	ÓLEO S10	L	7.075	R\$ 6,54	R\$ 46.270,50
04	ÓLEO S500	L	1.920	R\$ 6,44	R\$ 12.364,80

Valor Total = R\$ 102.991,35 (cento e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

#### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo para um mês e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até **16 de fevereiro de 2023**, a contar da assinatura deste termo.

**Parágrafo Único:-** Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, observando-se as disposições legais, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será realizado semanalmente, toda quinta-feira (ou dia útil subsequente, quando aquele não o for) relativo ao abastecimento da semana anterior, sendo entregue as notas fiscais até o último dia útil da semana (sexta-feira) dentro do horário de expediente.

**Parágrafo Único -** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA: -** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

- **78-** 02.01.00-3390.30.00-04.122.0018.4.014/1.500.99- Material de Consumo;
- **83-** 02.01.00-3390.30.00-06.181.006.4.016/1.500.99- Material de Consumo;
- **208-**02.03.03-3390.30.00-12.361.0008.4.040/1.500.94/1.550.99/1.553.00/1.576.01- Material de Consumo;
- **284-**02.04.00-3390.30.00-15.452.0010.4.051/1.500.99-Material de Consumo;
- **286-** 02.04.00-3390.30.00-15.452.0010.4.052/1.500.99- Material de Consumo;
- **288-** 02.04.00-3390.30.00-15.452.0010.4.053/1.500.99-Material de Consumo;
- **320-**02.05.00-3390.30.00-26.782.0016.4.085/1.500.99-Material de Consumo;
- **387-**02.06.01-3390.30.00-10.302.0013.4.069/1.500.95-Material de Consumo;
- **408-**02.06.01-3390.30.00-10.304.0013.4.073/1.500.95-Material de Consumo;
- **423-**02.06.01-3390.30.00-10.305.0013.4.075/1.500.95-Material de Consumo;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 436-02.06.02-3390.30.00-17.512.0013.4.143/1.500.99- Material de Consumo;
- 448-02.06.02-3390.30.00-17.512.0013.4.144/1.500.99- Material de Consumo;
- 464-02.09.01-3390.30.00-13.391.0008.4.115/1.500.99- Material de Consumo;
- 468-02.09.01-3390.30.00-13.391.0008.4.116/1.500.99- Material de Consumo;
- 481-02.09.01-3390.30.00-13.392.0008.4.117/1.500.99- Material de Consumo;
- 515-02.09.01-4490.30.00-13.391.0008.4.116/1.500.99- Material de Consumo;
- 582-02.10.01-3390.30.00-08.244.0015.4.167/1.500.99 – Material de Consumo;
- 612-02.10.02-3390.30.00-08.244.0015.4.113/1.500.99- Material de Consumo;
- 617-02.11.00-3390.14.00-08.243.0015.4.127/1.500.99- Material de Consumo;
- 625-02.11.00-3390.30.00-08.243.0015.4.129/1.500.99- Material de Consumo;
- 656-02.13.01-3390.30.00-20.606.0004.4.087/1.500.99 – Material de Consumo;
- 678-02.13.02-3390.30.00-18.541.0009.4.126/1.500.99- Material de Consumo;

### DA EXECUÇÃO

#### **CLÁUSULA NONA: Da Execução**

9.1 – O abastecimento se dará direto na bomba na sede do Posto da Contratada, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.

9.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.1.2- Para cada abastecimento deverá ser emitido um cupom fiscal e nele deverá constar o número da placa do veículo.

9.2 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, no estabelecimento da Contratada.

9.3 - Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento;

9.4 – A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;

9.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.7 – A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

9.8 – Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### **CLÁUSULA DÉCIMA: – Das Obrigações da Contratada:**

10.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.3- A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.4 – Obedecer às normas da ANP, para o exercício da atividade de revenda de combustível.

10.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.6 - Observar os prazos estipulados.

10.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.10 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.11 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;

10.12 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que Odemandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

10.13 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.14 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.15 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Obrigações Da Contratante:**

11.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do produto;

11.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta;

11.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

15.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 17 de Janeiro de 2023.

<b>CONTRATANTE</b> Henrique Nogueira Gonçalves PREFEITO MUNICIPAL	<b>CONTRATADO</b> Luiz Henock Mancilha Dias <i>AUTO POSTO LUANA LTDA</i>
<b>TESTEMUNHA:</b> <b>NOME:</b> _____ <b>RG:</b> _____	<b>TESTEMUNHA</b> <b>NOME:</b> _____ <b>RG:</b> _____



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---